

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO



Lei nº 028/97

Em. 14/03/97
APROVADO



Dispõe sobre Leilão de Veículos, máquinas pesadas e material permanente (sucatas) por lote e unitário e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de São Félix do Xingu, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao que preceitua o Art. 16, II da Lei Orgânica Municipal, faz saber que:

A Câmara Municipal aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art.1º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder o LEILÃO dos seguintes bens móveis, por lote e/ou unitário, conforme abaixo mencionados e § 5º, Art. 22 da Lei 8.666/93 "in verbis":

"Leilão é a modalidade de Licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a Administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou por alienação de bens imóveis prevista no Art. 19, a quem oferecer maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação."

- a) 01 pá carregadeira FR 12B;
- b) 01 trator de esteira FD 9;
- c) 01 trator de esteira D 7B;
- d) 01 F2000;
- e) 01 ambulância DEL REY;
- f) 01 Gool CL branco;
- g) 01 ambulância CARAVAN;



ESTADO DO PARÁ

Prefeitura Municipal de São Félix do Xingu
GABINETE DO PREFEITO

Em. 14/03/97

APROVADO


h) 02 chassis;

1) 01 moto XL 125.

Art.2º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revoga a Lei nº 023/97, de 03/02/97 e as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 18 de março de 1997.




ABDEL CARIM ASSAD SALOMÃO
-Prefeito Mul. em Exercício-